

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3/68

"Abre um crédito extraordinário de Ncr\$ 8.000,00 para auxílio à Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Mestre Santa Bárbara.

DATA DA ENTRADA: 15 de janeiro de 1968.

Distribuido ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: *Aprovado, por unanimidade, em sessão normal em repêlue de urgência, em 25/1/68*

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO ESPECIAL

Os vereadores infra-assinados, Membros da Comissão Especial designada para emitir parecer sobre o veto aposto pelo sr. Prefeito Municipal, à EMENDA aprovada pela Casa, ao Projeto de Lei nº 3/68, de 15 de janeiro de 1968, que Concede um auxílio extraordinário, com a abertura do respectivo crédito, de NCr\$8.000,00 à Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Mestre Santa Barbara, deste município, após os devidos estudos concluem seguinte:

a) O próprio sr. Prefeito Municipal, reconhece em seu ofício 32/68, não caber a abertura do crédito extraordinário, por impedimento legal;

b) que crédito especial, também, não é possível face o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu art. 45, que reza o seguinte:

"Salvo disposição expressa em contrário, créditos suplementares só no segundo semestre poderão ser abertos e os especiais no segundo trimestre do exercício".

c) que veta totalmente a EMENDA, pois o recurso apontado pela EMENDA é irregular, não cabendo ao Legislativo dispor de verbas orçamentárias de destinação exclusiva do Executivo.

FACE às disposições legais acima relacionadas, esta Comissão conclui pela retirada do Projeto na forma do disposto no §4º, do art. 34, da Lei Orgânica do Município e, recomendar ao sr. Prefeito Municipal o envio de novo Projeto, no próximo mês de abril, em caráter especial.

Sala Fernando Ferrari, 30 de janeiro de 1968

Quaciterio José de Faria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO ESPECIAL

Os vereadores infra-assinados, Membros da Comissão Especial designada para emitir parecer sôbre o veto apôstô pelo sr. Prefeito Municipal, à EMENDA aprovada pela Casa, ao Projeto de Lei nº 3/68, de 15 de janeiro de 1968, que Concede um auxílio extraordinário, com a abertura do respectivo crédito, de NCr\$8.000,00 à Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Mestre Santa Barbara, dêste município, após os devidos estudos concluem o seguinte:

a) O próprio sr. Prefeito Municipal, reconhece em seu ofício 32/68, não caber a abertura do crédito extraordinário, por impedimento legal;

b) Que crédito especial, também, não é possível * face o dispôsto na Lei Orgânica do Município, em seu art. 45, * que reza o seguinte:

"Salvo disposição expressa em contrário, créditos suplementares só no segundo semestre poderão ser abertos e os especiais no segundo trimestre do exercício".

c) que veta totalmente a EMENDA, pois o recurso * apontado pela EMENDA é irregular, não cabendo ao Legislativo * dispôr de verbas orçamentárias de destinação exclusiva do Executivo.

FACE às disposições legais acima relacionadas, esta Comissão conclue pela retirada do Projeto na forma do dispôsto no §4º, do art. 34, da Lei Orgânica do Município e, recomendar ao sr. Prefeito Municipal o envio de novo Projeto, no próximo mês de abril, em caráter especial.

Sala Fernando Ferrari, 30 de janeiro de 1968

Quaclet de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO ESPECIAL

Os vereadores infra-assinados, Membros da Comissão Especial designada para emitir parecer sôbre o veto apôstô pelo sr. Prefeito Municipal, à EMENDA aprovada pela Casa, ao Projeto de Lei nº 3/68, de 15 de janeiro de 1968, que Concede um auxílio extraordinário, com a abertura do respectivo crédito, de NCr\$8.000,00 à Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Mestre Santa Barbara, dêste município, após os devidos estudos concluem o seguinte:

a) O próprio sr. Prefeito Municipal, reconhece em seu officio 32/68, não caber a abertura do crédito extraordinário, por impedimento legal;

b) que crédito especial, também, não é possível * face o dispôsto na Lei Orgânica do Município, em seu art. 45, * que reza o seguinte:

"Salvo disposição expressa em contrário, créditos suplementares só no segundo semestre poderão ser abertos e os especiais no segundo trimestre do exercício".

c) que veta totalmente a EMENDA, pois o recurso * apontado pela EMENDA é irregular, não cabendo ao Legislativo * dispôr de verbas orçamentárias de destinação exclusiva do Executivo.

FACE às disposições legais acima relacionadas, esta Comissão conclue pela retirada do Projeto na forma do dispôsto no §4º, do art. 34, da Lei Orgânica do Município e, recomendar ao sr. Prefeito Municipal o envio de novo Projeto, no próximo mês de abril, em caráter especial.

Sala Fernando Ferrari, 30 de janeiro de 1968

Guacletti J. de Jesus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Nº 32. 68

Em 22 de janeiro de 1968

Sr. Presidente :

No uso das atribuições que me são conferidas pela lei, venho apôr meu veto à emenda aprovada por essa Casa ao projeto de lei nº 3/68, que concede um auxílio de R\$ 8.000,00 à Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Mester Santa Barbara.

Realmente, não cabe a abertura do crédito extraordinário, por impedimento legal. Mas, também, pelo mesmo impedimento (artº 45 da Lei Orgânica) não é permitido o crédito especial. A nossa proposta teve por único escopo "atender um justo pedido daquela entidade, socorrendo-nos," então, em regime e circunstâncias especialíssimas, da modalidade para a qual apelamos.

De outro lado, o recurso apontado por êsse "Egrégio Poder é fundamentalmente irregular, pois não lhe cabe dispôr de verbas orçamentárias cuja destinação pertence ao responsável pela administração pública. Se foi consignada, na lei de meios, uma dotação específica, é porque o Executivo Municipal, em seu plano de Governo, por certo, incluiu obras que deverão ser necessariamente executadas, im procedendo, dessarte, a interferência legislativa.

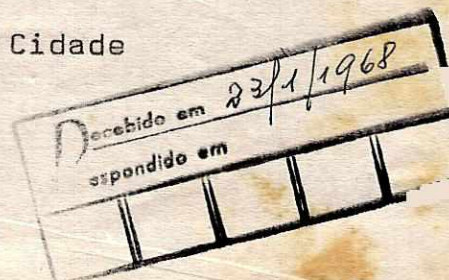
Pelos motivos expostos, aponho o veto ttotal à emenda aprovada por essa Colenda Câmara ao projeto 3/68.

Atenciosas Saudações

Milton Rosa - Prefeito

Exmo. Snr.

Presidente da Câmara Municipal - Nesta Cidade





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER

Sr. Presidente:

Tendo em vista o esforço dos homens de Bento/ Gonçalves e do Governo do Estado com relação ao ensino de nosso município, somos de parecer que o referido projeto deve ser aprovado por este Poder, tendo em vista que o estudo e a aquisição de conhecimentos é a / grande meta do Governo Federal, pois, precisamos destruir no Brasil o analfabetismo. Assim sendo esperamos a compreensão dos nobres e ilustres vereadores com referência ao ensino, e precisamos estender as mãos aos / nossos irmãos menos favorecidos pela sorte. Aprovando / tal projeto temos certeza que estamos cooperando com / o povo bentogonçalvense e sobretudo com os mais necessitados, que com ânsia precisam e necessitam dos conhecimentos para terem também um lugar ao sol. É de imensa / necessidade a construção de um novo colégio estadual, / por isso tal contribuição por parte da Prefeitura Municipal é uma parte mínima para o povo trabalhador e honesto de Bento Gonçalves. É uma obrigação do Poder Executivo ~~existente~~ em auxiliar o ensino, pois, para isto existe as contribuições do povo. Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido projeto, para o bem de nossa juventude e do próprio município.

Sala Fernando Ferrari, 15 de janeiro de 1968

Luciano Imhoff
Câmara de Bento Gonçalves
Rivaldo F. Bal Fizz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER

Sr. Presidente:

Tendo em vista o esforço dos homens de Bento/ Gonçalves e do Governo do Estado com relação ao ensino de nosso município, somos de parecer que o referido projeto deve ser aprovado por este Poder, tendo em vista que o estudo e a aquisição de conhecimentos é a / grande meta do Governo Federal, pois, precisamos destruir no Brasil o analfabetismo. Assim sendo esperamos a compreensão dos nobres e ilustres vereadores com referência ao ensino, e precisamos estender as mãos aos / nossos irmãos menos favorecidos pela sorte. Aprovando / tal projeto temos certeza que estamos cooperando com / o povo bentogonçalvense e sobretudo com os mais necessitados, que com ansia precisam e necessitam dos conhecimentos para terem também um lugar ao sol. É de imensa / necessidade a construção de um novo colégio estadual, / por isso tal contribuição por parte da Prefeitura Municipal é uma parte mínima para o povo trabalhador e honesto de Bento Gonçalves. É uma obrigação do Poder Executivo ~~xxxxxxxxxx~~ em auxiliar o ensino, pois, para isto/ existe as contribuições do povo. Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido projeto, para o bem de nossa juventude e do próprio município.

Salá Fernando Ferrari, 15 de janeiro de 1968



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO

Comissão de Economia e Finanças.

Os abaixo assinados Membros da Comissão de Economia e Finanças, tendo examinado o Projeto de Lei 3/68, desta data, de origem do Poder Executivo, que Abre um crédito extraordinário de NCr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) para auxílio à Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Mestre Santa Barbara, reconhecendo a necessidade de tal ajuda são de Parecer que o Projeto deverá ser aprovado, com a seguinte Emenda substitiva:

Artº 1º, o artigo 1º do Projeto deverá ter a seguinte redação:

Art. 1º - É aberto um crédito especial de NCr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) destinado à Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Mestre Santa Barbara.

Redija-se assim o Art. 3º, do Projeto:

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a verba orçamentaria consignada sob o código 4-1.1.5.61, do orçamento vigente.

Sala Fernando Ferrari, 15 de janeiro de 1968

Maachet de Paula de Peres
Helvécio Berselli

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município, no § único do art. 42, diz textualmente que a abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista e isto em casos de calamidade ou perturbação da ordem pública. Por sua vez a Constituição da República, em seu art. 64, § 2º, reza o seguinte: A abertura de crédito extraordinário somente será admitida em casos de necessidade imprevista, como guerra, subversão interna ou calamidade pública. Face os dispositivos legais acima, é que propomos a utilização da verba orçamentária referida no art. 3º da Emenda presente.

*A Comissão Especial
constituída pela Vereadores
da Câmara, para parecer
sobre o Projeto*



*Opinão do Sr. Presidente
de seguir em frente
que o projeto
deve ser aprovado*

EM 15 DE JANEIRO DE 1968

SENHOR PRESIDENTE :

RECEBEMOS, ESTA TARDE, UMA PETIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL MESTRE SANTA BARBARA, SOLICITANDO UM AUXILIO DE R\$ 20.000,00 PARA* AQUISIÇÃO DE UM TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO QUE SERVIRÁ DE SÉDE PARA ÀQUELE EDUCANDÁRIO DO ESTADO.

O ORÇAMENTO VIGENTE NÃO PREVÊ TAL AUXILIO , NEM AS VERBAS ESPECIFICAS COMPORTAM AQUELA IMPORTÂNCIA.

DESTA FORMA, SEM QUAISQUER RECURSOS QUE POSSAMOS INDICAR, SUGERIMOS A COOPERAÇÃO DE R\$ 8.000,00 NOS PRÓXIMOS MESES - COM A COBERTURA DO SALDO DE APÓLICES * QUE POSSAMOS TER NA OPORTUNIDADE.

DADA A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO E APESAR DAS * DIFICULDADES LEGAIS ORÇAMENTÁRIAS FOI A ÚNICA FORMULA * QUE ENCONTRAMOS PARA ATENDER, EM PARTE, AO SOLICITADO.

LEMBRAMOS QUE AS APÓLICES DEVERÃO SOFRER UM DESAGIO DE 40 A 50%.

SE POSSIVEL, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DOS INTERESSADOS, PEDIMOS URGÊNCIA NA APRECIÇÃO DO PROJETO IN CLUSO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Milton Rosa

MILTON ROSA

PREFEITO

EXMO. SR.
EZILIO MICHELIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 3/68
de
15 de Janeiro de 1968

Abre um crédito extraordinário de N.º 8.000,00 para auxílio à Associação de Pais e *
Mestres do Colégio Estadual*
Mestre Santa Barbara.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e *
eu sanciono a seguinte lei :

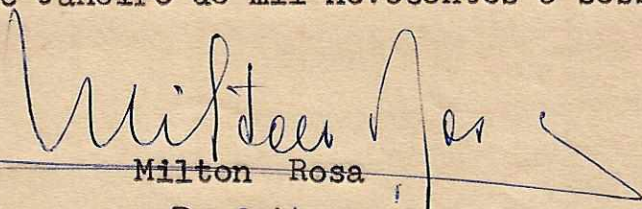
Artº 1º - É aberto o crédito extraordinário de N.º 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), destinado à Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Mestre Santa Barbara.

Artº 2º - O auxílio referido no Artº 1º, deve *
ser aplicado na compra de um terreno para construção da *
sede daquele educandário Estadual.

Artº 3º - É autorizado o Poder Executivo a utilizar como recurso para atender o crédito aberto o produto*
das apólices estaduais recebidas de conformidade com a Lei*
nº 235, até o limite necessário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de *
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos quinze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete.


Milton Rosa
Prefeito

